

## POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

### 1. OBJETIVO

Esta Política de Governança Corporativa (“Política”) consolida os princípios e práticas de Governança Corporativa adotados pela Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”), contribuindo para divulgar e fortalecer a transparência de sua gestão, buscando alinhar os interesses de seus acionistas e demais *stakeholders*.

Deste modo, a Companhia demonstra que sua administração se compromete com a transparência, a prestação de contas e a equidade, suportadas pela utilização de ferramentas de monitoramento que alinham a conduta dos administradores aos interesses dos acionistas e da Companhia.

As boas práticas de Governança Corporativa contribuem para a perenidade dos negócios da Itaúsa e agregam valor à Companhia, aos seus acionistas e à sociedade como um todo. Além disso, a Companhia possui como objetivo disseminar nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas e para a sociedade, de forma sustentável.

Esta Política faz remissões ao Estatuto Social da Companhia, aos Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, ao Código de Conduta Itaúsa e a outros normativos da Companhia, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado, balizadoras da gestão da Companhia. Para conhecer outros normativos e regras da Itaúsa, devidamente aprovadas por nossa governança interna, acesse o *website* da Companhia ([www.itausa.com.br](http://www.itausa.com.br)).

### 2. PÚBLICO-ALVO

As disposições aqui previstas aplicam-se à Companhia e a todos os administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria), membros do Conselho Fiscal, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros das comissões de assessoramento à Diretoria e colaboradores.

### 3. INTRODUÇÃO

#### 3.1. Ambiente Regulatório

A Itaúsa cumpre a legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às companhias abertas com valores mobiliários negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e

adota as normas nacionais e internacionais de registros contábeis, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). A Companhia é aderente ao segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitando-se ao cumprimento de seu regulamento.

Além disso, a Itaúsa é aderente ao Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas e se utiliza de suas orientações para evoluir constantemente nas suas práticas de Governança Corporativa.

### **3.2. Princípios**

A atuação da Itaúsa é baseada em princípios, dentre eles o princípio da cultura de governança diferenciada, pautada por valores éticos, gestão de riscos e valorização do capital humano.

Para auxiliar a implementação de seus princípios, a Companhia mantém o Código de Conduta Itaúsa, aprovado pelo Conselho de Administração e disponibilizado no *website* da Companhia ([www.itausa.com.br](http://www.itausa.com.br)), e nas páginas da CVM e da B3. Para mais informações sobre o Código de Conduta Itaúsa, vide item 8.1 desta Política.

## **4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

### **4.1. Assembleia Geral de Acionistas**

O órgão soberano da Companhia é a Assembleia Geral, que congrega os acionistas e se reúne, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A Itaúsa adota prazo de convocação de 30 dias para suas Assembleias Gerais (prazo maior em relação aos previstos na Lei das Sociedades por Ações (21 dias)).

A Assembleia Geral Ordinária da Companhia é realizada anualmente no mês de abril, para exame, discussão e votação das contas dos administradores e das demonstrações contábeis, deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, eleição dos membros do Conselho de Administração (incluindo a caracterização da independência dos conselheiros independentes), e do Conselho Fiscal e aprovação da remuneração global dos administradores. A Assembleia Geral Extraordinária se realiza quando convocada para deliberar sobre matérias que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, mediante participação e votação a distância, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

A Companhia incentiva a participação dos seus acionistas nas Assembleias Gerais, disponibilizando com antecedência em seu *website* e nas páginas da CVM e da B3 todos os documentos e informações destinados a instruí-los sobre os temas das Assembleias e auxiliá-los na participação nas reuniões.

#### **4.1.1. Voto e Espécies de Ações**

O Estatuto Social da Itaúsa prevê duas espécies de ações: ordinárias e preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal e de classe única. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

As ações preferenciais não dão direito a voto, exceto em casos específicos legalmente previstos, mas conferem a seu titular (i) prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$0,01 por ação, não cumulativo, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e (ii) direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle ("*tag along*").

#### **4.2. Conselho de Administração**

O Conselho de Administração, com atuação colegiada, é órgão obrigatório da companhia aberta. Com foco na criação de valor para os acionistas, o Conselho de Administração é o fórum central de decisão e definição da estratégia dos negócios da Itaúsa. A ele compete, entre outras atribuições previstas na legislação, no Estatuto Social e em seu Regimento Interno, eleger os membros da Diretoria e fiscalizar sua gestão.

O Conselho de Administração da Itaúsa será composto de 3 a 10 membros efetivos e até 4 suplentes, sendo 1 Presidente e de 1 a 3 Vice-Presidentes. A Companhia possui Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração, que estabelece regras aplicáveis para a indicação de seus membros, além de prever em seu Estatuto Social que referido órgão deverá ser composto por, no mínimo, um terço de membros independentes, conforme disposto na regulamentação aplicável e em referida política. Além disso, o Estatuto Social prevê que não poderá ser eleito para o Conselho de Administração quem já tiver completado 75 anos na data da eleição, observadas regras transitórias ali previstas.

A estrutura, composição, competências e regras de funcionamento do Conselho de Administração estão previstas no Estatuto Social da Itaúsa e em seu Regimento Interno.

##### **4.2.1. Comitês de Assessoramento**

O Conselho de Administração será assessorado em assuntos específicos de sua atuação pelos seguintes comitês estatutários: (i) Comitê de Auditoria, (ii) Comitê de Estratégia e Novos Negócios, (iii) Comitê de Governança e Pessoas, (iv) Comitê de Partes Relacionadas, e (v) Comitê de Sustentabilidade (em conjunto, "Comitês"), sem prejuízo da instituição de outros comitês.

A composição, as atribuições e as regras de funcionamento dos Comitês constam detalhadamente de seus regimentos internos.

##### **4.2.2. Capital Autorizado**

O Estatuto Social da Companhia prevê autorização para o Conselho de Administração deliberar sobre aumento de capital social, independentemente de reforma estatutária, até determinado limite. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição das ações ou debêntures conversíveis em ações emitidas. No entanto, as emissões para venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle de outra sociedade, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos acionistas ou com redução do prazo para o seu exercício, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

### **4.3. Diretoria**

A Diretoria da Companhia será composta de 3 a 10 membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo, Diretor Geral, e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

Compete à Diretoria as funções operacionais e executivas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e demais competências previstas no Estatuto Social. O Estatuto Social prevê que não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 70 anos na data da eleição.

As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo, que é composto pelo Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes Executivos e Diretor Geral, podendo os Diretores Gerentes serem convidados para essas reuniões.

Compete aos Diretores Vice-Presidentes Executivos, ao Diretor Geral e aos Diretores Gerentes colaborar com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

A composição, as atribuições e regras de funcionamento da Diretoria estão previstas no Estatuto Social da Itaúsa e em seu Regimento Interno.

#### **4.3.1. Comissões de Assessoramento**

Para melhor desempenho de suas atribuições, a Diretoria da Companhia conta com o assessoramento de 7 comissões: (i) Auditoria e Riscos, (ii) Finanças, (iii) Governança Corporativa, (iv) Investimentos, (v) Mercado de Capitais, (vi) Pessoas e Ética, e (vii) Sustentabilidade (em conjunto, "Comissões").

As Comissões são compostas por diretores, colaboradores e consultores da Companhia.

Os membros designados para as Comissões exercerão mandatos de 1 ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a primeira reunião da Diretoria eleita no ano seguinte. As principais atribuições das Comissões estão previstas no Regimento Interno da Diretoria.

## **5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

### **5.1. Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é órgão independente da administração, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para supervisionar as atividades da administração. O Conselho Fiscal da Companhia tem funcionamento permanente.

O Estatuto Social prevê que não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal quem já tiver completado 75 anos na data da eleição.

A composição, o funcionamento, as atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal estão estabelecidos em seu regimento interno e no Estatuto Social da Companhia. Suas responsabilidades incluem, dentre outras, (i) opinar sobre o relatório anual da administração, e (ii) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis elaboradas pela Companhia.

## **5.2. Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos**

Para a Itaúsa, a gestão de riscos é uma das funções essenciais de governança corporativa, devendo ser continuamente aprimorada e integrada ao processo de planejamento estratégico da organização, sendo fundamental para a sustentabilidade e perpetuidade dos negócios da Companhia.

Dessa forma, a Companhia possui a área de *Compliance* e Riscos Corporativos que assegura, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento de seu sistema de controles internos, além de atuar na orientação e conscientização sobre a prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da Itaúsa.

A Companhia conta, ainda, com o Comitê de Auditoria e com a Comissão de Auditoria e Riscos que assessoram, respectivamente, o Conselho de Administração e a Diretoria na gestão de riscos e na avaliação de seus controles internos.

A Política de Gestão de Riscos da Companhia estabelece as diretrizes e responsabilidades que norteiam as iniciativas associadas à gestão de riscos.

## **5.3. Auditoria Interna**

A Companhia conta com Auditoria Interna que verifica, de forma independente e periódica, a adequação dos processos e procedimentos de identificação e gerenciamento dos riscos, e contribui para o aprimoramento do ambiente de controles internos.

A auditoria interna da Itaúsa se reporta ao Conselho de Administração, que é responsável por aprovar o plano anual da Auditoria Interna e monitorar a implementação das recomendações de correção. Cabe ao Comitê de Auditoria assessorar o Conselho de Administração na supervisão dos trabalhos da auditoria interna, zelando pela sua atuação, independência e qualidade.

De acordo com as melhores práticas de governança corporativa, em caso de terceirização da auditoria interna, a Itaúsa não contratará a mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações contábeis.

## **5.4. Auditoria Externa Independente**

A Companhia contrata anualmente serviços de auditoria externa, respeitando três premissas essenciais: conteúdo técnico, independência e rotatividade. O escopo dos serviços da auditoria externa abrange: (i) a revisão das informações contábeis trimestrais, (ii) a auditoria das demonstrações contábeis, e (iii) estudo e avaliação dos controles internos relacionados aos documentos mencionados nos itens (i) e (ii). O resultado dos trabalhos é reportado pela auditoria externa ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal, e ao Conselho de Administração da Itaúsa.

Cabe ao Conselho de Administração, com o assessoramento do Comitê de Auditoria, aprovar a contratação e a destituição da empresa responsável pela auditoria externa, supervisionar a qualidade dos serviços prestados, avaliar a sua independência e registrar eventuais divergências entre a Administração e os auditores. A contratação e destituição da empresa responsável pela auditoria externa devem ser comunicadas ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal da Companhia. A contratação da mesma empresa de auditoria externa para a prestação de outros serviços que não sejam de

auditoria das demonstrações contábeis da Companhia deve observar as regras da Política de Contratação de Auditor Independente.

## **6. DIREITOS DOS ACIONISTAS**

### **6.1. Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio**

Os acionistas da Companhia têm direito a receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado consoante artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O dividendo obrigatório é distribuído aos acionistas da Itaúsa em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, sem prejuízo de eventual pagamento de dividendos intermediários, intercalares, complementares ou adicionais.

A Companhia assegura às ações preferenciais o direito ao dividendo prioritário mínimo anual de R\$ 0,01 por ação, não cumulativo, conforme disposto em seu Estatuto Social.

O Conselho de Administração pode deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor desses juros ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

A administração pode também deliberar a distribuição de lucros adicionais, sempre que entender conveniente para a Companhia e/ou seus acionistas. Tais distribuições não garantem que, no futuro, haverá distribuição de lucros adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

A Política de Remuneração aos Acionistas está disponível no *website* da Companhia ([www.itausa.com.br](http://www.itausa.com.br)).

### **6.2. Programa de Reinvestimento de Dividendos**

O Programa de Reinvestimento de Dividendos (“PRD”) é mais um benefício para os acionistas da Itaúsa, que permite o investimento automático dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio na compra de ações preferenciais ou ordinárias da Companhia. Pode participar do PRD qualquer acionista pessoa física que seja correntista do Itaú Unibanco S.A..

O PRD da Itaúsa proporciona as seguintes vantagens aos seus acionistas: (i) oferece alternativa segura, eficiente, sistemática e organizada de compra de ações; (ii) permite combinar ofertas de compra de ações com as ofertas de todos os outros acionistas da Companhia que aderiram ao PRD, o que possibilita aumento de volume de investimento e a consequente redução das tarifas de corretagem, se comparadas a uma aquisição regular de ações; e (iii) promove aumento gradativo da participação do acionista no capital da Companhia, e nos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio distribuídos.

### **6.3. Tag Along**

O *Tag Along* é um mecanismo de defesa dos acionistas minoritários (não integrantes do bloco de controle) que lhes assegura um preço mínimo a ser pago por ação por eles detida, em caso de eventual alienação do controle da Companhia.

No Brasil, a legislação societária determina que, quando da alienação do controle de companhia aberta, o adquirente deve fazer oferta pública de aquisição das ações

ordinárias de não controladores a um preço, no mínimo, igual a 80% do valor pago por ação do grupo controlador. A Companhia estendeu aos titulares de ações preferenciais o mesmo direito de *tag along*, portanto, o *tag along* é, na Itaúsa, direito não só dos detentores de ações ordinárias (como prescreve a lei), mas também dos titulares de ações preferenciais.

## **7. TRANSPARÊNCIA**

### **7.1. Relações com Investidores**

O principal objetivo da área de Relações com Investidores (“RI”) é disseminar de forma equânime, com transparência, tempestividade e acessibilidade, informações sobre a Companhia para fundamentar investimentos em ações e títulos de sua emissão, contribuindo para a sua justa avaliação e reputação no mercado. Dessa forma, a área de RI, sempre respeitando os princípios legais e éticos, tem como papel estabelecer um elo de comunicação entre a Companhia e a comunidade financeira, buscando sempre fornecer informações precisas e equitativas, permitindo, assim, que o público investidor tome decisões de investimento de forma adequada.

As reuniões públicas realizadas pela área de RI são um dos canais de comunicação mais importantes e apreciados pelos investidores, analistas e acionistas. A oportunidade de discutir com a Alta Administração as estratégias e os resultados obtidos pode representar um fator decisivo para a realização de investimentos. A Companhia por ser aderente ao segmento especial de listagem Nível 1 da B3 deve realizar, pelo menos, uma reunião pública com analistas ao ano.

Adicionalmente, a Itaúsa realiza vídeoconferência, quando da divulgação dos seus resultados semestrais e anuais, ou quando houver fato relevante que justifique a sua realização. As apresentações das reuniões da Itaúsa e as vídeoconferências estão disponíveis no *website* da Itaúsa ([www.itausa.com.br](http://www.itausa.com.br)).

Outro destaque das práticas de Relações com Investidores é a proximidade que a Companhia busca estabelecer com os seus acionistas e investidores por meio de melhoria contínua nos seus canais de comunicação, como seu *website*, perfil ativo em redes sociais e distribuição periódica de *Newsletter* em linguagem simplificada.

### **7.2. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Política de Negociação de Valores Mobiliários e Comissão de Mercado de Capitais**

A Resolução CVM 44 estabelece que as companhias abertas que atendam determinados requisitos devem adotar Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política de Divulgação”) e podem adotar voluntariamente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Negociação”). A Companhia adotou ambas as políticas que estão disponíveis em seu *website* ([www.itausa.com.br](http://www.itausa.com.br)) e nas páginas da CVM e da B3.

Além da adoção das Políticas de Divulgação e de Negociação, a Itaúsa, mais uma vez, ampliando o escopo das obrigações previstas pela CVM, possui, com vistas às melhores práticas de Governança Corporativa, uma comissão específica para a gestão das políticas: a Comissão de Mercado de Capitais.

A atuação da Comissão de Mercado de Capitais abrange uma série de ações internas destinadas a melhorar o fluxo de informações e zelar pela conduta ética de seus administradores e colaboradores signatários das políticas.

Adicionalmente, a Itaúsa adota a prática de divulgação de seus atos ou fatos relevantes em portal de notícias de ampla disseminação. Esse serviço possibilita o acesso instantâneo aos atos ou fatos relevantes divulgados. A adoção dessa forma de divulgação está alinhada com a modernização do regime de divulgação de informações, estreitando o nosso relacionamento com os *stakeholders*.

A Companhia observa regras internas para negociação de ações de sua própria emissão, além da regulamentação aplicável.

## **8. ÉTICA**

### **8.1. Programa de Integridade Itaúsa**

A Companhia tem compromisso com a integridade e a transparência em suas relações, seguindo as diretrizes estabelecidas em seu Programa de Integridade Itaúsa, aprovado pelo Conselho de Administração. Este programa consolida as diretrizes adotadas pela Companhia com o objetivo de reforçar a prevenção, detecção e correção de irregularidades, atos de fraude e de corrupção, por meio de controles, mecanismos e normativos internos, dentre eles, a Política de Relacionamento com Entidades Privadas e Agentes Públicos e de Prevenção à Corrupção e o Código de Conduta Itaúsa.

### **8.2. Código de Conduta Itaúsa e Canal de Denúncias**

A Companhia possui Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração, que define os princípios básicos que deverão nortear as relações e atividades na Companhia, além de reforçar a necessidade de cumprir a legislação vigente. O Código de Conduta Itaúsa é amplamente disseminado na Companhia e disponibilizado no *website* da Companhia ([www.itausa.com.br](http://www.itausa.com.br)) e nas páginas da CVM e da B3.

Além disso, a Companhia possui Canal de Denúncias Itaúsa, operado por empresa independente, tem como objetivo receber e analisar todos os tipos de denúncias e relatos de colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros e quaisquer outras partes que se relacionam com a empresa. As denúncias podem ser feitas de forma anônima.

A Companhia possui uma Comissão de Pessoas e Ética, que analisa casos de potenciais violações ao Código de Conduta Itaúsa e denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias.

### **8.3. Conflito de Interesses**

Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer pessoa em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos da administração ou fiscalização da Companhia, a pessoa deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, qualquer outra pessoa presente que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

#### **8.4. Partes Relacionadas**

As transações entre a Itaúsa e suas partes relacionadas pautam-se pelo respeito às normas legais e éticas.

Para assegurar a igualdade e a transparência das transações entre partes relacionadas, a Itaúsa instituiu a Política para Transações com Partes Relacionadas, em que estabelece regras e consolida procedimentos a serem adotados no âmbito dessas transações.

Conforme previsto em referida política, determinadas transações relevantes devem ser aprovadas previamente pelo Comitê de Partes Relacionadas, e, dependendo do valor envolvido e da natureza da transação, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, após apreciação pelo Comitê de Partes Relacionadas. Além disso, conforme exigido pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia, determinadas transações com partes relacionadas deverão ser aprovadas pela própria Assembleia Geral. As demais regras e procedimentos estão previstos na Política para Transações com Partes Relacionadas, a qual encontra-se disponível no *website* da Companhia ([www.itausa.com.br](http://www.itausa.com.br)) e nas páginas da CVM e da B3.

### **9. REVISÃO**

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões.

Esta Política é atualizada em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição nela descrita que resultar incompatível com alterações futuras do Estatuto Social da Companhia ou de norma legal.

### **10. RESPONSABILIDADES**

#### **10.1. Conselho de Administração**

- Aprovar as diretrizes desta Política e suas revisões.
- Manifestar-se sobre a revisão anual do sistema de governança corporativa da Companhia e aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário.

#### **10.2. Comitê de Governança e Pessoas**

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política e recomendar ao Conselho de Administração eventuais alterações, caso entenda necessário.
- Manifestar-se sobre as sugestões de alteração do sistema de governança corporativa da Companhia e recomendar ao Conselho de Administração eventuais alterações, caso entenda necessário.

#### **10.3. Diretoria**

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política e recomendar ao Comitê de Governança e Pessoas eventuais alterações, conforme o caso, caso entenda necessário.

- Manifestar-se sobre as sugestões de alteração do sistema de governança corporativa da Companhia e recomendar ao Comitê de Governança e Pessoas eventuais alterações, conforme o caso, caso entenda necessário.

#### **10.4. Comissão de Governança Corporativa**

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política e recomendar à Diretoria eventuais alterações, conforme o caso, caso entenda necessário.
- Manifestar-se sobre as sugestões de alteração do sistema de governança corporativa da Companhia e recomendar à Diretoria eventuais alterações, conforme o caso, caso entenda necessário.

#### **10.5. Área de Assuntos Corporativos e Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos**

- Manter esta Política atualizada, submetendo sugestões de modificações em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias à avaliação da Comissão de Governança Corporativa.
- Rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia, visando aprimorá-lo, e recomendar à Comissão de Governança Corporativa eventuais alterações, conforme o caso, caso entenda necessário.

#### **10.6. Administradores e Colaboradores**

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando necessário, acionar a Área de *Compliance* e Riscos Corporativos para consulta sobre as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, bem como o processo de tomada de decisões ou eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e a aplicação desta Política.
-